



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do Art.165 da Constituição Federal e Art.75 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I (Relação Detalhada das Receitas Planejadas) desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Serra Alta para o quadriênio 2022-2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expreso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) desta Lei, serão estruturadas em Órgão, Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, objetivo do programa, justificativa do programa, produtos, unidades de medida, meta física, meta financeira, valor e fonte de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Justificativa dos Programas**, demonstra as necessidades do programa em conjunto com as ações para o atendimento dos projetos, atividades e operações especiais;

**III – Objetivos dos Programas**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**IV – Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - As inclusões, exclusões ou alterações de programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, metas físicas e financeiras, indicadores, e a estrutura do plano.

**Art. 7º** - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Art. 8º** - Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos de cada exercício.

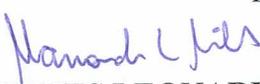
**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000, Art.4º, inciso I, alínea “e”.

**Art. 10** - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013**, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

  
**CLAIR FÁTIMA ANDREIS**  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	Lei 11741 2021
DATA:	03/08/2021
EDIÇÃO Nº:	3583
	